



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO

Processos: 009598/2009		Protocolos: 093616/2009	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome:	PCH MELO USINA HIDRELÉTRICA – PCH MELO VIANA	CPF/CNPJ	28.088.361/0001-08
Endereço	CACHOEIRA TICO-TICO RIO MATIPÓ SÍTIO BOACHÁ		
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	RAUL SOARES-MG
Dados do Empreendimento			
Nome/ Razão	EMPRESA FORÇA E LUZ SÃO SEBASTIÃO LTDA	CPF/CNP	28.088.361/0001-08
Endereço	CACHOEIRA TICO-TICO RIO MATIPÓ SÍTIO BOACHÁ		
Distrito:	ZONA RURAL	Município:	RAUL SOARES-MG
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome do Técnico:	MARCELO AZEVEDO DE SOUZA	CREA:	MG-35462

Análise Jurídica

Esta análise se refere ao processo de outorga nº 009598, que pleiteia a **concessão** para a execução de aproveitamento de potencial hidrelétrico no Rio Matipó, no município de Raul Soares, através da Pequena Central Hidrelétrica Melo Viana, sendo que o parecer jurídico é relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização do uso/intervenção requeridos.

A Companhia Força e Luz São Sebastião Ltda., foi autorizada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante o aproveitamento hidráulico denominado PCH Melo Viana, através da Resolução Autorizativa nº 246, de 27 de junho de 2005, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O empreendimento detém a propriedade dos terrenos envolvidos na PCH, como se vê na certidão do CRI de Raul Soares (fls. 093 à 097 dos autos), devidamente averbada sob a matrícula nº 9.731, sendo possível precisar a área total do empreendimento, bem como também se comprova a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal (Reserva Legal).

De acordo com a análise efetuada, foi constatado que a documentação se encontra em conformidade com o exigível.

Trata-se de atividade de utilidade pública, conforme disciplina o art. 5º, f, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, de incontestável relevância para o desenvolvimento das atividades econômicas e para o bem estar da população de todo o país, tanto é assim que está reservada à União a exploração, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água (CF/88, art. 20, VIII e art. 21, XII, b). Assim sendo, por se destinar o empreendimento a finalidade de utilidade pública, e em atendimento ao disposto na Resolução SEMAD/IGAM nº 936/2009, art. 2º § 2º, a modalidade de outorga aplicável é a concessão.

Isto posto, opinamos pelo **deferimento** da outorga de uso de água pleiteada, na modalidade de concessão, **com validade até o prazo final da Autorização da ANEEL**, ou seja, 27/06/2035, em



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO

conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 2º da Resolução SEMAD/IGAM nº 936/2009 c/c art. 8º da Resolução ANEEL nº 246, de 27 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, devendo-se proceder à sua renovação, caso haja prorrogação da autorização pela ANEEL.

Por tratar-se de outorga de grande porte, conforme disciplina o art. 2º, VII, b, da Deliberação Normativa CERH nº 07, sua aprovação, na falta de Comitê de Bacia, o que ocorre no caso sob análise, compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, através da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei Estadual 13.199/99, com redação determinada pelo art. 9º da Lei Delegada 178/07 e Deliberação Normativa CERH nº 21/08, art. 3º, VI), motivo pelo qual recomendamos a remessa do presente processo para a referida Câmara.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

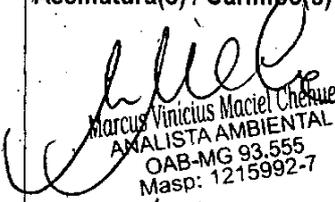
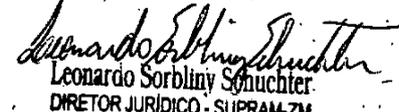
Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

Validade da concessão

Coincidente com o prazo da autorização para aproveitamento do potencial hidrelétrico contida na Resolução ANEEL nº 249, art. 8º, publicada no Diário Oficial da União.

Local / Data / Responsável (is).

Ubá, 18 de junho de 2010.	
Responsável (is)	Assinatura(s) / Carimbo(s)
Marcus Vinicius Maciel Chehuen MASP: 1215992-7	 Marcus Vinicius Maciel Chehuen ANALISTA AMBIENTAL OAB-MG 93.555 Masp: 1215992-7
Leonardo Sorbliny Schuchter MASP: 1.150.545-0	 Leonardo Sorbliny Schuchter DIRETOR JURIDICO - SUPRAM-ZM MASP 1150545-0 OAB-MG 107.769